

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 041/2020

**“DISPENSA DE LICITACAO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE
10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA
SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO
02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA RODOBENS VEICULOS
COMERCIAIS CUIABA S.A. INSCRITO NO
CNPJ 003.005.212/0001-50”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	116/2020
INICIADO EM:	22/04/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. *[assinatura]*

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

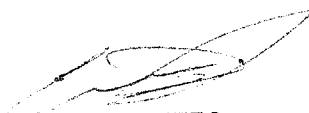
NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

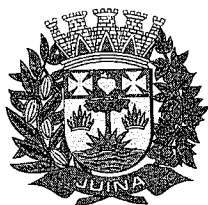
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>juí</i>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 22 de abril de 2020

C.I. N.º 098/2020 Dispensa- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 22 de abril de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Infra Estrutura solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO"**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

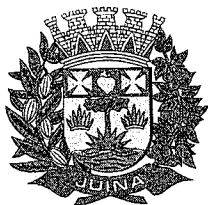
01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Contratação de serviço especializado e aquisição de suprimentos originais para realização da revisão do equipamento: **AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO PLACA OAW-0052 PREFIXO 02.17**. A revisão do equipamento se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois as demandas dos serviços fazem com que ocorra o desgaste natural de peças, óleos e lubrificantes, correias, eixo entre outros.

Logo, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais há de se levar em consideração que no próprio manual dos equipamentos, estão previstas as revisões para manutenção corretiva e preventiva.

Além disso, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva com a representante autorizada, pois que as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade dos equipamentos supracitados.

Diante do mencionado a hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>ju</u>

depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada.

A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

“XVII, que é dispensável a licitação **para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira**, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

(Grifo nosso)

Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a dispensa é relativa. Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.**, já que a mesma é exclusiva na mão de obra especializada para assistência técnica desse veículo, ao qual o equipamento foi adquirido, CNPJ/MF sob o n.º 003.005.212/0001-50, representada pelo Senhor Marcelo Figueiredo de Oliveira.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado que a empresa nos forneceu o equipamento. Lembrando que foram encontrados entraves para emissão da negativa Municipal da empresa.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.**, CNPJ/MF sob o n.º 003.005.212/0001-50. Conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor global de R\$ 1.641,50 (hum mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

3.1. DA FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção da certidão negativa municipal uma vez que a empresa está com parcelamento no município, mas levando em consideração a urgência é necessário dar andamento ao processo de dispensa.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.**, CNPJ/MF sob o n.º 003.005.212/0001-50.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT
de Saúde



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 06

Rub. Juína

PEDIDO 488/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA, SENDO REVISAO DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA SPRINTER PLACA OAW 0052, PREFIXO 02.17, LOTADO NESTA SECRETARIA DE SAUDE..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
3	ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	471972	1,00	UNIDADE
7	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS UMA ÚNICA VEZ NO 1. SERVIÇO DE OLEO, GRAMPO DA MOLA, REAPERTAR	471963	0,10	
8	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS/SERVICO DE MANUTENCAO: FILTRO DE COMBUSTIVEL, SUBS, EM VEICULO. COM SEPARADOR DE ÁGUA	471964	0,30	
1	ESTOPA	7719	1,00	UNIDADE
4	FILTRO DE POLEN	471973	1,00	UNIDADE
5	KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E OUTROS	471978	1,00	UNIDADE
2	OLEO SINTETICO - LT	8568	12,00	UNIDADE
6	SERVICO DE OLEO PLUS	471962	0,90	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Abril de 2020.

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/04/2020

Hora: 10:32:36

Pág:

001	
P. M. Juína	
Fls.	07
Rub.	

Solicitação 354/2020 - Deferida

Solicitada em 22/04/2020

Deferida em 22/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local 146 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U

Utilização SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA, SENDO REVISAO DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA SPRINTER PLACA OAW 0052, PREFIXO 02.17, LOTADO NESTA SECRETARIA DE SAUDE.

Dotação 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
71963	COMPLEMENTO PARA SERVICO OLEO PLUS UMA ÚNICA VEZ NO 1. SERVICO DE OLEO, GRAMPO DA MOLA, REAPERTAR		,1000			,1000
002 471964	COMPLEMENTO PARA SERVICO OLEO PLUS/SERVICO DE MANUTENCAO: FILTRO DE COMBUSTIVEL, SUBS, EM VEICULO. COM SEPARADOR DE ÁGUA		,3000			,3000
003 471962	SERVICO DE OLEO PLUS		,9000			,9000
Totais			1,3000			1,3000

Total Geral das Dotações

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/04/2020

Hora: 10:32:20

Pág: 004

P. M. Juína

Fls. 08

Rub. *[assinatura]***Solicitação 355/2020 - Deferida**

Solicitada em 22/04/2020

Deferida em 22/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade:** 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD**Local** 146 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U**Utilização** SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA, SENDO REVISAO DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA SPRINTER PLACA OAW 0052, PREFIXO 02.17, LOTADO NESTA SECRETARIA DE SAUDE**Dotação** 1631 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
471972	ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	UNIDADE	1,0000			1,0
002 007719	ESTOPA	UNIDADE	1,0000			1,0
003 471973	FILTRO DE POLEN	UNIDADE	1,0000			1,0
004 471978	KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E OUTROS	UNIDADE	1,0000			1,0
005 008568	OLEO SINTETICO - LT	UNIDADE	12,0000			12,0
Totais			16,0000			16,0

Total Geral das Dotações*[assinatura]*
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000

Empresa: C401-Rod Cam MBB Cuiaba
Av Ayrton Senna da Silva, 133 Area A Desdobra

CNPJ: 03-005-212/0001-50
Bairro: Distrito Industrial
Cuiaba - Mato Grosso - MT
Fone: 6521214800 Fax:

Insc.Estad.: 130596892 / Insc.Mun.: 1140
CEP: 78098282

Emissao : 20/04/2020 11:02

Orçamento Interno Impressão: 20/04/2020

Nº 16027

Tipo: V1 - VENDA MEC GERAL		Prisma:		Entrada: 20/04/2020 as 11:02				
Responsável: Luiz Rogerio Carneiro Rossi				Previsão Entrega: 20/04/2020 as 17:00				
Nº Contr./Pacote TMAC:		Data Ini. Contr.:		Validade: 05/05/2020				
☐ Garantia Fábrica		☐ Garantia Estendida		☐ Lavar Veículo				
				Liberada:				
				N. Pré O.S.: 0				
Tipo Fáb.: C1								
Cliente MUNICIPIO DE JUINA TV EMMANUEL, 33 N PACO MUNICIPAL Bairro: CENTRO JUINA - Mato Grosso - MT Email: contador@juina.mt.gov.br			☒ Cadastro RG: CGC: 15.359.201/0001-57 Fone: 66-35668326 CEP: 78320000 Celular: 66-35668300 Comercial: 66-35668326					
Veículo Produto/Modelo: SPRINTER FURGÃO / SPRINTER FURGAO 415 Nr.Fab 8AC906633KE165707 Motor: Cor Externa BRANCA Motorista: Nr. Série Veic.:			☐ Blindado KM: 11483 Ano/Modelo: 18/19 Hr: 0 Placa: OAW-0052 Linha: FURGÃO Combustível: N.Frota Nº Bateria:					
Concessionária Vendedora RODOBENS VC CUIABA AV FERNANDO CORREA DA COSTA			Data Venda: 23/03/2019 CEP: 78080000 Bairro: PARQUE OHARA CUIABA - Mato Grosso - MT					
Reclamações Originais feita pelo Cliente								
01 PRIMEIRA REVISAO A COM TROCA DE OLEO E FILTROS								
It	Serviço	Descrição do Serviço	TP	Valor Final	Valor Final			
01	00292002	Serviço de óleo Plus	0,90	234,00	78,00			
01	00292801	Complemento para serviço de	2,0,10	26,00				
Orçamento Item	Descrição do Item	Desc %	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
A 0001806409	KIT DE PECAS FILTRO DE AROLEO E	0,00	UN	Z	1	11 1	694,170000	694,17
A 9068300318	FILTRO DE POLEN	0,00	UN	Z	1	2 0	169,780000	169,78
N000000001069	ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	0,00	UN	Z	1	329 148	1,920000	1,92
OM 38/61	*ESTOPA	0,00	UN	AU	1	83 12	7,660000	7,66
2.A 0009899701	*OLEO SINTETICO P MOTOR 5W30	0,00	LT	ZF	12	80 0	44,290000	531,48
Fechamento		Serviços: 338,00		Itens: 1405,01		Serviços+Itens: 1743,01		
		Descontos: 0,00		Descontos: 0,00		(+)/Impostos: 0,00		
		Total: 338,00		Total: 1405,01		Descontos: 0,00		
						Total: 1.743,01		
Diagnóstico:								

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Data:	22/04/2020
Hora:	10:27
Página:	000001
Fis.	10
Assinatura:	

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	6952	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	03.005.212/0001-50	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

ens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
7719	ESTOPA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	7,66	7,66
8568	OLEO SINTETICO - LT	UNIDADE	12,00000	30	39	91	44,29	531,48
471962	SERVICO DE OLEO PLUS		0,90000	39	19	90	234,00	210,60
471963	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS UMA ÚNICA VEZ NO 1. SERVIÇO		0,10000	39	19	90	26,00	2,60
471964	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS/SERVICO DE MANUTENCAO:		0,30000	39	19	90	78,00	23,40
471972	ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	UNIDADE	1,00000	30	39	91	1,92	1,92
471973	FILTRO DE POLEN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	169,78	169,78
471978	KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E OUTROS	UNIDADE	1,00000	30	39	91	694,17	694,17

Total de Itens: 8

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
007719	7,66							
008568	531,48							
471962	210,60							
471963	2,60							
471964	23,40							
471972	1,92							
471973	169,78							
471978	694,17							
Total	1.641,61							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 11

Rub. 11

Balizamento de Preços**Balizamento: 1736****Pedido: 488 - SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO****Fornecedor: 6952 - RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.****CNPJ: 003.005.212/0001.50****Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA, 563 - PARQUE OHARA - CUIABA MT****CEP: 78080000****Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD****Local: 146 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U****Dotação: 1631 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
7719	ESTOPA	UNIDADE	1,0000	R\$ 7,66	R\$ 7,66
8568	OLEO SINTETICO - LT	UNIDADE	12,0000	R\$ 44,29	R\$ 531,48
471972	ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	UNIDADE	1,0000	R\$ 1,92	R\$ 1,92
471973	FILTRO DE POLEN	UNIDADE	1,0000	R\$ 169,78	R\$ 169,78
471978	KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E OUTROS	UNIDADE	1,0000	R\$ 694,17	R\$ 694,17

Total da(s) Dotação(ões):**R\$ 1.405,01****Dotação: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471962	SERVICO DE OLEO PLUS		0,9000	R\$ 260,00	R\$ 234,00
471963	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS UMA ÚNICA VEZ NO 1. SERVIÇO DE OLEO, GRAMPO DA MOLA, REAPERTAR		0,1000	R\$ 260,00	R\$ 26,00
471964	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS/SERVICO DE MANUTENCAO: FILTRO DE COMBUSTIVEL, SUBS, EM VEICULO. COM SEPARADOR DE ÁGUA		0,3000	R\$ 260,00	R\$ 78,00

Total da(s) Dotação(ões):**R\$ 338,00****Total do Local:****R\$ 1.743,01****Total do Órgão/Unid.:****R\$ 1.743,01****Total do Fornecedor:****R\$ 1.743,01****Total do Pedido:****R\$ 1.743,01****Total Balizamento:****R\$ 1.743,01****Total Geral:****R\$ 1.743,01**

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.

CNPJ nº 03.005.212/0001-50

NIRE 51.300.000.849

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social da **Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A.**, sita na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, CEP 78.080-300, Cuiabá-MT, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social, dispensando-se a convocação por editais, conforme artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Elvio Lupo Neto, que convidou a mim, Dorival Dutra da Silva, para secretariá-lo. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que a mesma tem por finalidade a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** Deliberar sobre: **1)** o exame, a discussão e votação do balanço patrimonial e demais documentos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; **2)** a destinação do resultado líquido do exercício social; e **3)** a distribuição de dividendos aos acionistas. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: **1)** a alteração dos artigos 19 e 20 do Estatuto Social, e **2)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Discutida a matéria, os acionistas, salvo os legalmente impedidos, consoante o § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue: **Deliberações em Assembleia Geral Ordinária:** **1)** aprovar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.
Chancela: **775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA**
Cuiabá, 03/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas da Diretoria, todas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, documentos publicados no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", na edição de 20 de abril de 2017, na página 94, e no jornal local "Diário de Cuiabá", na edição de 20 de abril de 2017, na página A11, nos termos do § 4º do artigo 133 da Lei 6.404/76; **2)** Considerando que a Companhia, ao final do exercício de 2016, apurou um prejuízo no valor de R\$2.130.629,86 (dois milhões, cento e trinta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), deliberou-se a destinação da totalidade de referidos prejuízos à conta de prejuízos acumulados; e **3)** Foi aprovada a distribuição de lucros no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de dividendos aos acionistas, na mesma proporção das ações que possuem na Companhia, relativa à parte do saldo da conta de Reserva de Retenção de Lucros existente em 31 de dezembro de 2016. O Sr. Presidente esclareceu que, dos dividendos aprovados, R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) já foi pago antecipadamente no ano de 2016 e o remanescente de R\$1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais) será pago até o dia 31 de julho de 2017. **Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** **1)** Alterar os artigos 19 e 20 do Estatuto Social, que passarão a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 19** – No fim de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, serão levantados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa que deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária; e **Artigo 20** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.
Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA
Cuiabá, 03/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

capital social, não será obrigatória a dedução e a destinação previstas nesta alínea; **b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei 6.404/76; **c)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; **d)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei 6.404/76, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **e)** eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral Ordinária.”; e **2)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **“ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL – Artigo 1º – RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A., com nome fantasia RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS, é uma sociedade por ações que se rege pelas determinações deste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º – A sociedade tem sede administrativa e foro legal na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, CEP 78.080-300, podendo, outrossim, instalar e manter filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou ainda no exterior, destacando-lhes capital autônomo para efeitos fiscais. Artigo 3º – A companhia tem por objeto social: a) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; b) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; c) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; d) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e) Reforma de pneumáticos usados; f) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; g) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e h) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Artigo 4º – A Sociedade tem duração por tempo indeterminado, extinguindo-se nos casos previstos em lei,**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 25/07/2017
NIRE: 51300000849

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.

Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA

Cuiabá, 03/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

processando-se a sua dissolução segundo os princípios e determinações da Lei 6404/76.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES – Artigo 5º – O capital social é de R\$31.131.696,00 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais) representado por 31.131.696 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, seiscentas e noventa e seis) ações nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, sendo 15.147.844 (quinze milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 15.983.852 (quinze milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais. **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA – Artigo 6º** - A sociedade

será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e empossados em Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária, nos anos pares, com mandato de duração por 2 (dois) anos, prorrogando-se o mandato até a posse da nova Diretoria, facultada a reeleição, para exercer os seguintes cargos nominados: Diretor Presidente e Diretor Geral. **Artigo 7º** – A

Diretoria tem o mais amplo e geral poder para assegurar o regular funcionamento da sociedade, valendo pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e execução das deliberações da Assembleia Geral, a quem compete, privativamente, nomear-lhes, fixar-lhes os honorários, tomar-lhes contas e destituí-los, nos precisos termos da Lei. **Artigo 8º** – A Diretoria, como órgão colegiado, incumbem os poderes e atribuições previstas em lei e mais especialmente: **a)** traçar

a política administrativa da empresa e fixar-lhe os rumos para a perfeita consecução de seus objetivos sociais; **b)** apresentar, anualmente, aos acionistas, o Relatório Geral de suas atividades e as Demonstrações Financeiras. **Artigo 9º** – As reuniões da Diretoria serão adotadas periodicamente e lavradas em livro próprio, com a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) diretores. **Artigo 10** – A sociedade será representada por dois diretores em conjunto, ou por

um diretor e um procurador em conjunto, ou por dois procuradores em conjunto, ou ainda por um único procurador, nos termos dos parágrafos 2º e 3º desta cláusula, quando aos mesmos forem assim expressamente permitidos nos instrumentos procuratórios, nos atos e

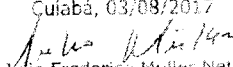


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.

Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA

Cuiabá, 03/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

instrumentos públicos ou particulares pelos quais contraírem obrigações ou exonerar terceiros das para com ela contraídas. **Parágrafo 1º** – A sociedade representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, poderá constituir ou nomear procuradores "Ad Negotia" ou "Ad Judicia", devendo os instrumentos de mandato respectivos conter, com clareza, os poderes outorgados, sendo que, com exceção daqueles com fins judiciais que vigorarão por prazo indeterminado, os demais, caso não seja estabelecido prazo menor, caducarão automaticamente no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao que forem outorgados.

Parágrafo 2º – Com o objetivo de atender ao inciso VI, do artigo 12, do Código de Processo Civil e ter a sua representação devidamente formalizada em Juízo, a sociedade poderá

designar terceira pessoa que a obrigará incondicionalmente. **Parágrafo 3º** – A representação da sociedade por dois procuradores em conjunto, para os mesmos fins e efeitos do "caput" desta cláusula, somente será válida quando vierem ambos a serem nomeados em um só instrumento, e assinando sempre em conjunto. **Artigo 11** – Aos diretores compete exercer

funções próprias às nomenclaturas dos respectivos cargos. **Artigo 12** - Sem prejuízo do regular funcionamento da sociedade, os diretores nos seus impedimentos ocasionais serão substituídos do seguinte modo: O Diretor Presidente pelo Diretor Geral e o Diretor Geral pelo

Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - Em caso de vaga da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para o término do mandato do antigo Diretor. **Artigo 13** – Os Diretores receberão honorários que serão fixados pela Assembleia

Geral Ordinária e gratificação previstas no artigo 20º, letra "b" deste estatuto. **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL – Artigo 14** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, que será eleito nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas.

Parágrafo 1º – Em sendo instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que atender solicitação dos acionistas, na forma dos artigos 161 e 162, com a competência expressa no artigo 163, todos da Lei 6404 de 15/12/1976. **Parágrafo 2º** – Eleito o Conselho Fiscal, funcionará unicamente para o exercício



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.
Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-8B682-C941B-G2CA3-A88CA

Cuiabá, 03/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

de sua eleição, salvo se novamente solicitada a sua instalação pelos senhores acionistas, na forma da Lei. **Artigo 15** – Quando instalado e no efetivo exercício, os Conselheiros perceberão remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo esta ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL – Artigo 16** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e a ela incumbe os poderes atribuídos pela Lei de regência. Haverá anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do exercício, uma Assembleia Geral Ordinária com as finalidades definidas em lei. Outrossim, poderá ser convocada a assembleia geral extraordinária sempre que houver conveniência da sociedade, por convocação da Diretoria ou ainda nos casos expressamente indicados na Lei 6404/76. **Artigo 17** – Nas assembleias gerais os senhores acionistas podem estar representados por procuradores, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6404/76. **Artigo 18** – A assembleia geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores da companhia, incumbindo-lhe indicar um secretário para compor a mesa dirigente. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL – Artigo 19** – No fim de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, serão levantados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa que deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a dedução e a destinação previstas nesta alínea; **b)** uma



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.
Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA
Cuiabá, 03/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei 6.404/76; **c)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; **d)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei 6.404/76, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **e)** eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO VII –**

DO CONSELHO CONSULTIVO – Artigo 21 – O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, através de Assembleia Geral dos Acionistas. **Artigo 22** – O mandato dos Conselheiros

Consultivos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e terminará com a eleição e investidura dos novos administradores. **Artigo 23** – O Conselho Consultivo é órgão técnico e funcionará quando solicitado pelos acionistas através de Assembleia Geral, que atribuirão a remuneração a seus membros tendo em vista a complexidade da matéria e o tempo dedicado às suas funções. **Parágrafo Único** – É vedada a remuneração ao membro do Conselho

Consultivo, desde que este seja administrador da companhia ou dela perceba qualquer remuneração. **Artigo 24** – Compete ao Conselho Consultivo colaborar com a administração da sociedade, prestando sua cooperação técnica em todas as questões que lhes sejam submetidas. **Artigo 25** – Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, o substituto será eleito imediatamente pela Assembleia Geral dos Acionistas. **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO – Artigo 26 – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, nos anos pares, pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidindo-se com o ano civil, dilatando-se, entretanto, até a posse dos sucessores eleitos. **Parágrafo 1º** – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão igualmente escolhidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.

Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA

Cuiabá, 03/08/2017

[assinatura]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º – O Presidente do Conselho de Administração, quando de suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. **Parágrafo 3º** – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seus membros elegerão o substituto, que permanecerá no exercício do cargo até a primeira Assembleia Geral a se realizar, que deverá escolher o novo Conselheiro, ressalvadas sempre as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo. **Artigo 27** – O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros, mediante carta, fax ou telegrama, observando-se o prazo de convocação de pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada de Ordem do Dia com as matérias a serem discutidas, podendo estipular desde logo novo horário de reunião, caso não seja atingido na primeira oportunidade o quorum de instalação necessário, conforme o disposto no artigo 28 deste estatuto. **Artigo 28** – O Conselho de Administração será instalado, em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo 1º** – As reuniões serão presididas pelo Presidente do órgão, que convidará um dos presentes para secretário. **Parágrafo 2º** – Das deliberações serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, as deliberações tomadas nas reuniões, sendo também à sua atenção endereçada todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão sempre que necessário e, no mínimo duas vezes ao ano. **Parágrafo 5º** – Às reuniões do Conselho de Administração poderão comparecer e participar das discussões das matérias que tiverem motivado a convocação, sem direito a voto, os membros da Diretoria da companhia, bem como os Diretores ou Gerentes das sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias, desde que expressamente convidados. **Artigo 29** – Compete ao Conselho de

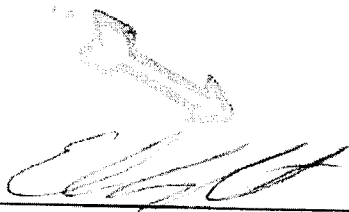


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.
Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA
Cuiabá, 03/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **b)** eleger e destituir os diretores da companhia; **c)** fiscalizar a gestão dos diretores; **d)** examinar os livros e papéis da companhia, quando julgar oportuno e conveniente; **e)** solicitar informação sobre contratos celebrados e em via de celebração, bem como qualquer ato relativo aos negócios sociais; **f)** alienar bens imóveis que compõem o patrimônio social; **g)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO – Artigo 30** – A sociedade entrará em liquidação por determinação da assembleia geral ou então, nos casos e hipóteses previstas em lei, processando-se a liquidação sob as normas do Código de Processo Civil, debaixo de um liquidante. **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Artigo 31** – Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Cuiabá-MT, 28 de abril de 2017. Mesa: Elvio Lupo Neto – Presidente; Dorival Dutra da Silva – Secretário. Acionistas Presentes: (i) Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., por Ronald Macedo Torres e Sebastião Cirelli; (ii) Beny Maria Verdi Haddad; (iii) GV Holding S.A., por Marcio Anisio Haddad e Dorival Dutra da Silva; (iv) Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A., por Eduardo Rodrigues Rocha e Elvio Lupo Neto; e (v) Waldemar Verdi Junior; (vi) Maria Ignez Escobar Verdi; (vii) Rosy Lavinia Roquette Verdi; (viii) Ena Lucia Escobar Verdi Caldeira; (ix) Alessandra Escobar Verdi Kleinert; e (x) Marcio Anisio Haddad. Confere com a original lavrada em próprio livro.

Mesa:



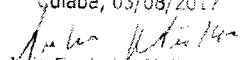
Elvio Lupo Neto
- Presidente -



Dorival Dutra da Silva
- Secretário -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2017 sob nº 20170589609
Protocolo: 17/058960-9 de 26/07/2017
NIRE: 51300000849
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.
Chancela: 775D1-41A32-2C6AC-821FC-BB682-C941B-02CA3-A88CA
Cuiabá, 03/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1º TABELIAO DE NOVAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 Rua Cel. Carlos de Almeida, 100 - CEP 13.000-000 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ 01.547.501/0001-00
 Tel. (066) 31.001.0000 - Fax (066) 31.001.0001 e-mail: tabeliao@tabeliao.com.br
 Tabelião: Luciana Favaro

Reconheço em semelhante (em valor econômico, a(s) firma(s) de: ELVIDO LOPES
 MEIS (03452391), DOUTAVIM OLIVEIRA DA SILVA (030221), Dou. Dr.
 São José do Rio Preto - SP, em 17 de maio de 2017. Em Teste da verdade.

Luciana de Souza Cardoso Silva
 Registro Segurança: 199978535040495549485135252 Valor: R\$17,62
 Valido somente com o selo de autenticidade.

1º TABELIAO DE NOVAS
 Luciana de Souza Cardoso Silva
 Autenticada
 São José do Rio Preto - SP.

3 Colégio Notarial
 do Brasil

22133
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO 2

0999A A0170046

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.

CNPJ nº 03.005.212/0001-50

NIRE 51.300.000.849

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2018**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na sede social **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.**, sita na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, CEP 78.080-300, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se a totalidade dos membros que compõem o Conselho de Administração. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Waldemar Verdi Junior, que convidou a mim, Marcio Anísio Haddad, para secretariá-lo. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião, que tem por finalidade a seguinte ordem do dia: a eleição do Sr. Libano Miranda Barroso para ocupar o cargo de Diretor Presidente. Discutida a matéria, foi aprovada, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue: Eleger o Sr. **LIBANO MIRANDA BARROSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, (RG nº M-2.063.971/SSP-MG e CPF nº 421.016.386-49), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000, para ocupar o cargo de Diretor Presidente. Em virtude da deliberação aprovada, a Diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020, passará a ser composta pelos seguintes membros: **1- DIRETOR PRESIDENTE - LIBANO MIRANDA BARROSO**,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

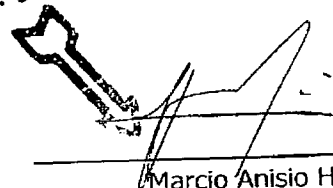
Certifico registro sob o nº 2087377 em 28/09/2018 da Empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A., Nire 51300000849 e protocolo 181951657 - 26/09/2018. Autenticação: F3635CB1D3C6447955B421E3DCDE4D1FA186CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/195.165-7 e o código de segurança 6SJ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 1/5

brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, (RG nº M-2.063.971/SSP-MG e CPF nº 421.016.386-49), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; e **DIRETOR GERAL - ELVIO LUPO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, (RG nº 23.477.516-6/SSP-SP e CPF nº 292.158.848-07), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000. A posse do Diretor ora eleito fica sujeita a (i) assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, anexo à presente ata e arquivado na sede da Companhia; e (ii) apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável. Por fim, deliberou-se que o Diretor eleito não perceberá remuneração até o término do mandato. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Cuiabá-MT, 02 de julho de 2018. Mesa: Waldemar Verdi Junior - Presidente; Marcio Anisio Haddad - Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Waldemar Verdi Junior; (ii) Milton Jorge de Miranda Hage; e (iii) Marcio Anisio Haddad. Confere com a original lavrada em livro próprio.


Waldemar Verdi Junior
- Presidente -

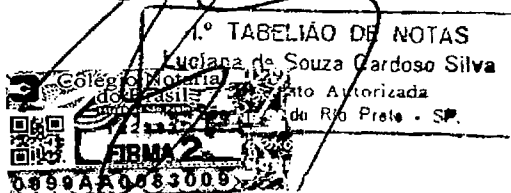

Marcio Anisio Haddad
- Secretário -



1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 3578 - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 51.857.415/0001-17
Tel. (06617) 3301-0968 / 3242-2422 e-mail: tab110@eichotmail.com
Tabelião: Laerte Favaro

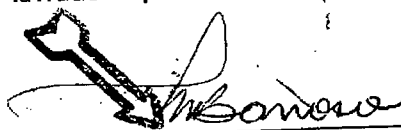
Reconheço por semelhança SEM valor contábil, a(s) firma(s) de: **WALDEMAR VERDI JUNIOR**(96795), **MARCIO ANTONIO NASCIMENTO**(82783), Dou fé.
São José do Rio Preto SP, 03 de setembro de 2018, em teste da verdade.

LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA
Código Segurança : 4837485750484956475548495153 Valor: R\$11,84
Válido somente com o selo de autenticidade.



TERMO DE POSSE

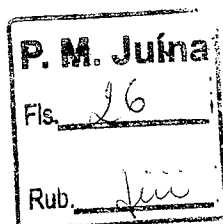
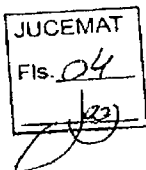
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na sede da **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.**, com endereço na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, CEP 78.080-300, compareceu o Sr. **Libano Miranda Barroso**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial bens, economista, (RG nº M-2.063.971/SSP-MG e CPF nº 421.016.386-49), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000, que, após o cumprimento das formalidades legais, é reeleito e toma posse no cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, nomeado na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de julho de 2018, nos termos do art. 149 da LSA, para cumprimento de mandato em curso que terá gestão até a Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020, declarando expressamente, sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade; e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Sociedade, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.



Libano Miranda Barroso

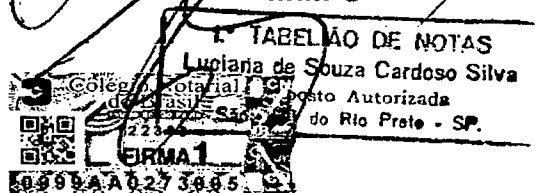
Diretor Presidente





1.º TABELIAO DE NOTAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 3578 - CEP: 13015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 17.857.12/0001-17
Tel: (0xx17) 3301.0910 / 3232-2433 - e-mail: tal1nota@hoptel.com
Tabelião: Laerte Favaro

Reconheço por semelhança SEM o uso de rubrica, a(s) assinatura de **LIBANO MIRANDA BARROSO** (569.68). Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 03 de setembro de 2018. Em Teste da verdade.
LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA
Código Segurança : 4861405250484956495548495165 Valor: R\$ 5,92
Válido somente com o selo de autenticidade.





Mercedes-Benz

P. M. Juína	
Fls.	27
Rub.	

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Av. Fernando de Sá, 15

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.**, estabelecida Av. Fernando Correa da Costa, 5635, Bairro Parque Ohara, na cidade de CUIABÁ - MT, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.005.212/0001-50, e, nesta data, Concessionária da marca Mercedes-Benz para a área operacional indicada na listagem anexa, para comercialização de veículos comerciais (caminhões, ônibus, chassis), comerciais leves (Sprinter e Vito) e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, bem como de outros fabricantes, confeccionadas para a marca Mercedes-Benz, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo Contrato de Concessão, celebrado em 13/12/1971, vigora por prazo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores (Lei nº 6729/79).

São Bernardo do Campo, 21 de Março de 2017.


Fábio F. Silva


Fernanda F. Funck



Mercedes-Benz

P. M. Juína

Fls. 28

Rub. Juína

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Rua Funchal, 100 - 13011-000

"Área Operacional"

"414"

"RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A."

Área Operacional de Cuiabá

ESTADO DO MATO GROSSO

ALCORIZAL
ALTA FLORESTA
ALTO PARAQUAI
APIACAS
ARAPUTANGA
ARENAPOLIS
ARIPUANA
BARAO DE MELGACO
BARRA DO BUGRES
BRASNORTE
CACERES
CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPO VERDE
CAMPOS DE JULIO
CANABRAVA DO NORTE
CARLINDA
CASTANHEIRA
CHAPADA DOS GUIMARAES
CLAUDIA
COLIDER
COLNIZA
COMODORO
CONFRESA
CONQUISTA D'OESTE
COTRIGUACU
CUIABA
CURVELANDIA
DENISE
DIAMANTINO
FELIZ NATAI
FIGUEIROPOLIS D'OESTE



Mercedes-Benz do Brasil Ltda. - Rua Funchal, 100 - 13011-000

Características técnicas
e desempenho
de acordo com o
Manual do Proprietário
e o Manual de Operação
e Manutenção.



Mercedes-Benz

P. M. Juín

Fis. 29

Rub. Juín

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.

1971-1972-1973-1974-1975

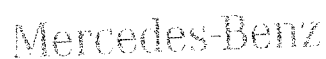
GAUCHA DO NORTE
GLORIA D'OESTE
GUARANTA DO NORTE
INDIAVAI
IPIRANGA DO NORTE
ITANHANGA
ITAUBA
IANGAIA
IAURU
IUARA
JUINA
JURUEMA
LAMBARI D'OESTE
LUCAS DO RIO VERDE
LUCIARA
MARCELANDIA
MATUPA
MIRASSOL D'OESTE
NOBRES
NORTELANDIA
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
NOVA BANDEIRANTES
NOVA BRASILANDIA
NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA GUARITA
NOVA LACERDA
NOVA MARILANDIA
NOVA MARINGA
NOVA MONTE VERDE
NOVA MUTUM
NOVA OLIMPIA
NOVA SANTA HELENA
NOVA UBIRATA
NOVO HORIZONTE DO NORTE
NOVO MUNDO
PARANAÍTA
PARANATINGA
PEIXOTO DE AZEVEDO
PLANALTO DA SERRA
POCONE
PONTES E LACERDA
PORTO ALEGRE DO NORTE

1975

1975-1976-1977-1978-1979
1980-1981-1982-1983-1984
1985-1986-1987-1988-1989
1990-1991-1992-1993-1994
1995-1996-1997-1998-1999
2000-2001-2002-2003-2004
2005-2006-2007-2008-2009
2010-2011-2012-2013-2014
2015-2016-2017-2018-2019
2020-2021-2022-2023-2024



Mercedes-Benz do Brasil Ltda.



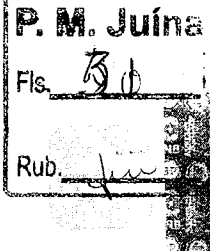
Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Rua Funchal, 100

PORTO DOS GAUCHOS
PORTO ESPERIDIAO
PORTO ESTRELA
RESERVA DO CABACAI
RIO BRANCO
RONDOLANDIA
ROSARIO OESTE
SALTO DO CEU
SANTA CARMEM
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA RITA DO TRIVELATO
SANTA TEREZINHA
SAO AFRONSO
SANTO ANTONIO DO LEVERGER
SAO JOSE DO RIO CLARO
SAO JOSE DO XINGU
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
SAPEZAL
SINOP
SORRISO
TABAPORA
TANGARA DA SERRA
TAPURAH
TERRA NOVA DO NORTE
UNIAO DO SUL
VALE DE SAO DOMINGOS
VARZEA GRANDE
VERA
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
VILA RICA

2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CÉLIO CAUS JÚNIOR



CARTÓRIO
DE NOTAS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Prot: 320232 Livro: 1081 Página: 065
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ
S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019)**, do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado e o Substituto do Tabelião que a esta subscreve, compareceu como outorgante: **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Cuiabá (Mato Grosso), na Avenida Ayrton Senna da Silva, 133 - Área A Desdobrado, 133, Área A Desdobrado - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob o número 03.005.212/0001-50, e suas filiais, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/04/2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 20170589609, em sessão de 02/08/2017, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 2158330, em sessão de 19/06/2019, neste ato, em conformidade com o Artigo 10º de seu Estatuto Social Consolidado, neste ato, representada por seu diretor presidente: **LIBANO MIRANDA BARROSO**, portador do RG nº 2063971 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 421.016.386-49, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Murchid Homsí, 1404, Vila Diniz; e por seu diretor geral: **ADEMIR ODORICIO**, portador do RG nº 90738198-32 SJTC/RS, inscrito no CPF sob nº 398.220.951-04, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Murchid Homsí, 1404, Vila Diniz; eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/10/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 2114016, em sessão de 18/01/2019, a qual, juntamente com os demais documentos acima citados, encontram-se arquivados nestas Notas em classificador próprio sob nº **142**, sob nº de ordem **028**; a presentes reconhecida como sendo a próprios de que trato, face aos documentos de identificação acima citados e a mim ora exibidos nos originais, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES - CATEGORIA A: MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 21.995.149 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 181.514.518-82, brasileiro, casado, Administradora de Empresas, domiciliado na cidade de Jataí (Goiás) e residente na Rodovia BR-364, 2821 - Km 202, Vila Sofia (CEP 75.801-412); **RONALDO SILVA DE JESUS**, portador do RG nº 817104 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 551.433.181-49, brasileiro, casado, Contador, domiciliado na cidade de Jataí (Goiás) e residente na com endereço comercial na Rodovia BR-364, 2821 - Km 202, Vila Sofia (CEP 75.801-615); **DANIEL TADEU TEIXEIRA**, portador do



RG nº 1142841-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 705.316.841-72, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, domiciliado na cidade de Cuiabá (Mato Grosso) e residente na Alameda Arinos, 175 - Alphaville 2, Jardim Italia (CEP 78.061-410); **DAVID MARQUES FRANÇA**, portador do RG nº 09320343-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.791.345-30, brasileiro, divorciado, REGIONAL ADMINISTRATIVO, domiciliado na cidade de Ananindeua (Pará) e residente na Rodovia BR 316, Km 05, 5010 - Cond. Ecoparque, bloco E, Torre Andiroba, Apto. 26, Aguas Lindas (CEP 15.000-000); **ALESSANDRO RAMOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 33.955.496-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 323.255.918-24, brasileiro, casado, REGIONAL ADMINISTRATIVO, domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo) e residente na Rua Francisco Basílio de Oliveira, 1.394, Residencial Cidade Jardim (CEP 15.081-220); **ROGÉRIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA DO CARMO**, portador do RG nº 4.337.120 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 686.208.106-34, brasileiro, casado, REGIONAL ADMINISTRATIVO, domiciliado na cidade de Belo Horizonte (Minas Gerais) e residente na Avenida Tereza Cristina, 3000, Padre Eustáquio (CEP 30.720-230); **CIRLON CAETANO DE SOUZA**, portador do RG nº 1.691.306- SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 364.488.851-53, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na cidade de Belém (Pará) e residente na Rua Tiradentes, 797, Reduto (CEP 66.053-330); **MARCOS FABENI**, portador do RG nº 19.431.554 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 169.272.198-46, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na cidade de Curitiba (Paraná) e residente na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3215, Rebouças (CEP 80.220-000); **CATEGORIA B: IVON FERREIRA BARBOSA**, portador do RG nº 10.982.823-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 006.476.638-13, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na cidade de Sinop (Mato Grosso) e residente na Rua Colonizador Enio Pepino, 2799, Setor Industrial (CEP 78.550-000); **RAFAEL STEVANATO PEREIRA**, portador do RG nº 43.681.515-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 301.239.958-50, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo) e residente na RUA RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR, 152 - Apto 11 - COND. TORRE VILLAGE, BAIRRO VILA AURORA II (CEP 78.740-141); e **MARCO ANTONIO CARNEIRO TESTONI**, portador do RG nº 3830978 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 838.953.291-34, brasileiro, casado, Executivo de Pós-Venda, domiciliado na cidade de Tangará da Serra (Mato Grosso) e residente na Rua Vinte e Dois, 502 - E, Centro (CEP 78.300-000); a quem confere os mais amplos e gerais poderes para os **procuradores da Categoria A agindo sempre em conjunto de dois (2), independente de ordem de nomeação, ou qualquer um dos procuradores da Categoria A em conjunto com o procurador da Categoria B, ou ainda, qualquer um dos procuradores em conjunto com um dos diretores ou Administradores da Outorgante**, representar a outorgante na compra e venda de veículos podendo para tanto em relação a esses negócios, assinar recibos, notas fiscais, contratos e documentos destinados a transferência de veículos; perante ao Ministério do Trabalho

2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CÉLIO CAUS JÚNIOR



CARTÓRIO
DE NOTAS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P. M. Juína

Fis. 33

Rub. 100

Prot: 320232

Livro: 1081

Página: 067

e sindicatos, podendo para tanto assinar homologações, avisos prévios, rescisões de contratos de Trabalho, seguro desemprego e carteiras de trabalho nos processos de demissões; podendo ainda também, aceitar, emitir endossar e quitar duplicatas de venda mercantil; receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações; assinar contratos de prestação de serviços por tempo determinado limitados à R\$100.000,00 (cem mil reais) por operação ou várias operações comum mesmo fornecedor; assinar contratos em ferial onde as outorgantes sejam credoras; nomear prepostos para representar a outorgante em juízo ou fora dele; representá-la perante Juntas Comerciais, para assinar requerimentos relativos a processos e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais; e tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato. **O presente mandato é válido até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo vedado o substabelecimento.** "A outorgante, na forma como vem representada de início, exige que o outorgado tenha conhecimento e se responsabiliza pelo integral e rigoroso cumprimento do Código de Ética e de todas as medidas, políticas e comandos de integridade da(s) outorgante(s) e do seu grupo econômico e das normas de "compliance", atuais e futuras, em especial, da Lei 12.846/13 e suas regulamentações, pautado sempre na conduta ética." Desde já, a outorgante autoriza o Tabelião a fazer os comunicados nos termos do Provimento 42/2014 do CNJ. **Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabilizam, sendo que eventuais correções somente serão levadas a feito mediante a outorga de novo instrumento.** Lavrada 18 de dezembro de 2019, às 15:22 quinze horas e vinte e dois minutos. Pago desta, R\$ 134,95 ao Tabelião; R\$ 38,35 de emolumentos do Estado; R\$ 26,24 à SEFAZ; R\$6,74 ao Município; R\$ 7,10 ao Registro Civil; R\$ 9,26 ao Tribunal da Justiça; R\$6,48 ao Min. Público ; R\$ 1,35 para a SANTA CASA, totalizando o valor de R\$ 230,47 por verba, do que dou fé. Eu, (a.) JOSÉ COLA NETO, Escrevente Autorizado, escrevi. Eu (a.) CARLOS STAUT FILHO, Substituto do Tabelião, subscrevi, (a.a) LIBANO MIRANDA BARROSO, ADEMIR ODORICIO. (SELADA LEGALMENTE). Nada mais. Traslada em seguida, do que dou fé. Eu, _____, (CARLOS STAUT FILHO), Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

CARLOS STAUT FILHO
Substituto do Tabelião

2º TABELIÃO DE NOTAS
Carlos Staut Filho
Substituto do Tabelião
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



P. M. Juma
Fls. 34
Rub. Jui

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro

Prot: 320232

Livro: 1081

Página: 068



2.º TABELIÃO DE NOTAS
Carlos Staut Filho
Substituto do Tabelião
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Selo Digital: 1238851PRO0320232001PR19C, Emolumentos: R\$134,95, Ao Estado: R\$38,35, Secretaria da
Fazenda: R\$26,24, ISS: R\$6,74, Registro Civil: R\$7,10, Tribunal de Justiça: R\$9,26, Min. Público:
R\$6,48, Santa Casa: R\$1,35, Total: R\$230,47
Selo Digital Traslado do Ato: 1238851TR00320232002PR192

O QR CODE estará disponível para consulta em até 24 horas úteis da emissão do ato.

P. M. Juína

Fis. 35

Rub. ju

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1743809284

NOME
MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
21995149 SSP/SP

CPF
181.514.518-82

DATA NASCIMENTO
29/09/1975

FILIAÇÃO
JURANDIR DE OLIVEIRA

ALICE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. A13

Nº REGISTRO 03080054733

VALIDADE 27/11/2023

1ª HABILITAÇÃO 26/10/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO 27/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

91515061555
SP954883233

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1743809284

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1732632496

PROIBIDO PLASTIFICAR
1732632496

NOME
DANIEL TADEU TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
11428414 SESP MT

CNPJ
705.316.841-72

DATA NASCIMENTO
23/04/1982

FILIAÇÃO
ERCIDIO TEIXEIRA

CLAUDETE DA SILVA
TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AD

Nº REGISTRO
01710006205

VALIDADE
20/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2001

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
28/11/2018

60529413746
RS208220453

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juiz
Fis. 37
Rub. Jui

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.005.212/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1971
NOME EMPRESARIAL RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO AREA A DESDOBRADO
CEP 78.098-282	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@RODOBENS.COM.BR	
TELEFONE (65) 2121-4800/ (17) 3122-7800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 09:53:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fls.	38
Rub.	dui

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.
CNPJ: 03.005.212/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:44 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2020.

Código de controle da certidão: **997B.8612.A2BF.370A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fls. 39
Rub. di

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028179055

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/03/2020** Hora da emissão: **10:50:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.**

CNPJ: **03.005.212/0001-50**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.059.689-2 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.

13.059.689-2 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.182.214-4 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.124.165-6 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.021.538-4 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS OU A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:

03.005.212/0001-50 - CUIABA DIESEL SA IND E COM VEICULOS - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em dia



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína	
Fls.	40
Rub.	iii

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028179055

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pgc.mt.gov.br

Certidão válida até: **16/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TTKUU992U2M29272**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.005.212/0001-50**Razão Social:** RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA SA**Endereço:** AV FERNANDO C DA COSTA 5635 / CENTRO / CUIABA / MT / 78080-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031701125343383988

Informação obtida em 22/04/2020 09:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.005.212/0001-50

Certidão nº: 9516999/2020

Expedição: 22/04/2020, às 09:56:05

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.005.212/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
 RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

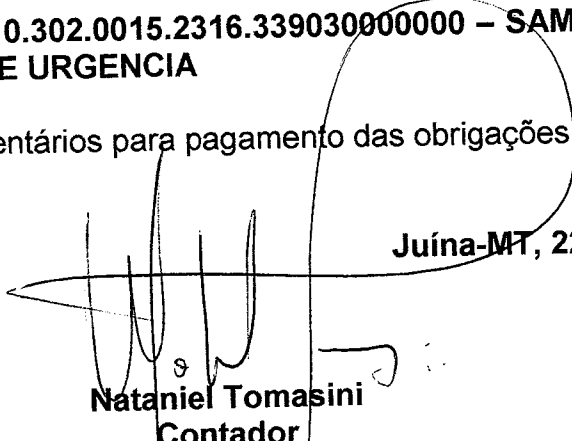
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

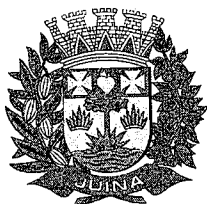
DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Juína-MT, 22 de abril de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

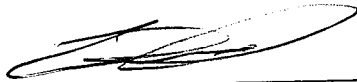
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO"**.

DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Atenciosamente,

JUINA – MT, 22 de Abril de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 47

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º 0/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2019 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a manutenção preventiva e corretiva do Sprinter furgão , seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ ____
(_____).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

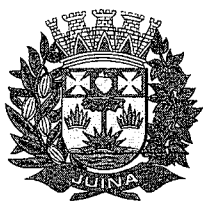
CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 30

RUBRICA

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
RUBRICA

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
<i>Juina</i>
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
<i>Juina</i>
RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

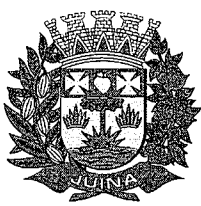
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 57
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 58

RUBRICA

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59

RUBRICA

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>60</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>61</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>69</u>
<u>Ju</u>
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

Prefeito Municipal

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 121 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 22 de abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 116-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 041/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 65
Rub. <i>[assinatura]</i>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 415, PLACA OAW-0052, PREFIXO 02.17;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 10.000 quilômetros do veículo automotor, AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 415, Marca Mercedes-Benz - Placa OAW 0052, prefixo 02.17, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 098, datado de 22 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a esta Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 098, já mencionado acima, que a revisão obrigatória do veículo automotor, AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 415 é de responsabilidade obrigatória da empresa, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 003.005.212/0001-50, autorizada pela Fabricante Mercedes-Benz do Brasil Ltda., a comercializar veículos, fornecer peças genuínas além de prestar assistência técnica e garantia, conforme declaração acostada aos autos.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 66
Rub. *juína*

da garantia, da empresa, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 003.005.212/0001-50, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda.

Com efeito, caso for comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 67
Rub. <i>[assinatura]</i>

doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constado pela Autoridade Competente que a empresa, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 003.005.212/0001-50, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão obrigatória de 10.000 quilômetros do veículo automotor, AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 415, Marca Mercedes-Benz - Placa OAW 0052, prefixo 02.17, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 098, datado de 22 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 68
Rub. <i>Juina</i>

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de Abril de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ

OAB/MT n.º 16.829

Procurador Municipal

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 22 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
<i>Juina</i>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **22** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **041/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

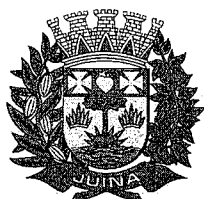
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. , no valor total de R1.743,01 (hum mil setecentos e quarenta e três reais e hum centavo)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 22 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1631 –
03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.743,01 (hum mil setecentos e quarenta e três reais e hum centavo).

VIGÊNCIA: 22/04/2020 a 22/05/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 22/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 041/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **22.04.2020 à 07.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 22 de abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 41 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 41 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 22/04/2020

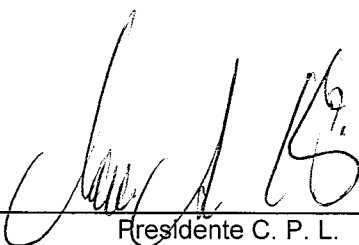
d) Data da Adjudicação: 22/04/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO."

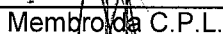
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

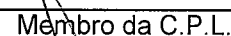
Código Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6952 - RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	03.005.212/0001-50	8	R\$ 1.743,01
Total de itens: 8			R\$ 1.743,01

JUINA-MT, quarta-feira, 22 de abril de 2020.


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 41 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.

CNPJ: 03.005.212/0001-50

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
ESTOPA	7719	R\$ 7,66
OLEO SINTETICO - LT	8568	R\$ 531,48
SERVICO DE OLEO PLUS	471962	R\$ 234,00
COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS UMA ÚNICA VEZ NO 1. SERVIÇO DE OLEO, GRAMPO DA MOLA , REAPERTAR	471963	R\$ 26,00
COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS/SERVICO DE MANUTENCAO: FILTRO DE COMBUSTIVEL, SUBS, EM VEICULO. COM SEPARADOR DE ÁGUA	471964	R\$ 78,00
ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	471972	R\$ 1,92
FILTRO DE POLEN	471973	R\$ 169,78
KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E OUTROS	471978	R\$ 694,17

Total do Vencedor no Lote: R\$ 1.743,01

Total do Vencedor: R\$ 1.743,01



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa 76

Nr.: 41 / 2020 - PR

Rub. Ju

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 41 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 22/04/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6952 -	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	03.005.212/0001-50	8	R\$ 1.743,01
			8	R\$ 1.743,01

JUINA-MT, quarta-feira, 22 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juiz
Fls. 77
Rub. *de*

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028437187

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/04/2020** Hora da emissão: **11:12:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.**
CNPJ: **03.005.212/0001-50**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.059.689-2 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.

13.059.689-2 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.182.214-4 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.124.165-6 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.021.538-4 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Junho
Fls. 78
Rub. <i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028437187

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBKTK9L2MTATU2M9**



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

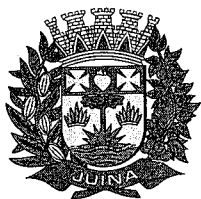
PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 041/2020 que fazem o Município de Juína-MT e RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.005.212/0001-50, com sede na AV. Ayrton Senna da Silva, n.º 133, Bairro Distrito Industrial, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, brasileiro/a, casado, administrador, portador/a da Cédula de Identidade n.º 21.995.149, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 181.514.518-82, residente e domiciliado/a no Município de Jataí-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO** com base no Processo n.º 041/2020 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>80</u>
<u>dei</u>
RUBRICA

inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 041/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

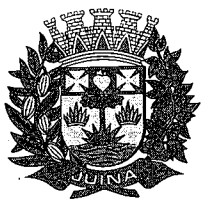
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a manutenção preventiva e corretiva do Sprinter furgão, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED.	VALOR UNI	TOTAL
1	ESTOPA	1	UNIDADE	R\$7,60	R\$7,60
2	OLEO SINTETICO - LT	12	UNIDADE	R\$ 44,30	R\$ 43,60
3	ANEL VEDACAO DIN 7603-A 14X20	1	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 1,90
4	FILTRO DE POLEN	1	UNIDADE	R\$ 169,70	R\$ 169,70



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>81</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

5	KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E OUTROS	1	UNIDADE	R\$ 694,10	R\$ 694,10
6	SERVICO DE OLEO PLUS	0,90		R\$ 234,00	R\$ 210,60
7	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS UMA ÉNICA VEZ NO 1. SERVIÇO DE OLEO, GRAMPO DA MOLA , REAPERTAR	0,10		R\$ 26,00	R\$ 2,60
8	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO OLEO PLUS/SERVICO DE MANUTENCAO: FILTRO DE COMBUSTIVEL, SUBS, EM VEICULO. COM SEPARADOR DE µGUA	0,30		R\$ 78,00	R\$ 23,40

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 1.641,50 (hum mil seiscentos e quarenta e um reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em 22 de Abril de 2020 e com término previsto para 22 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>82</u>
<u> </u>
RUBRICA

por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

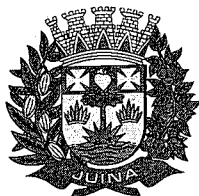
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>84</u>
<u>juí</u>
RUBRICA

real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 85
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

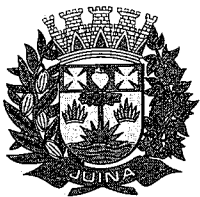
DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

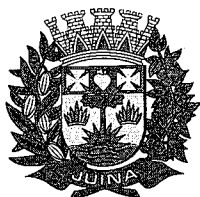
8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>87</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>88</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 89
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>9</u>
<u>iii</u>
RUBRICA

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>91</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>92</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>93</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

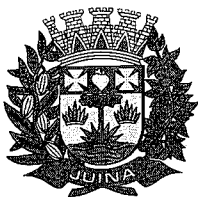
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94
RUBRICA

de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo “DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 95
RUBRICA

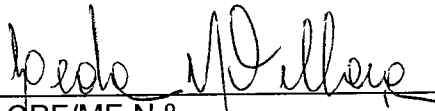
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

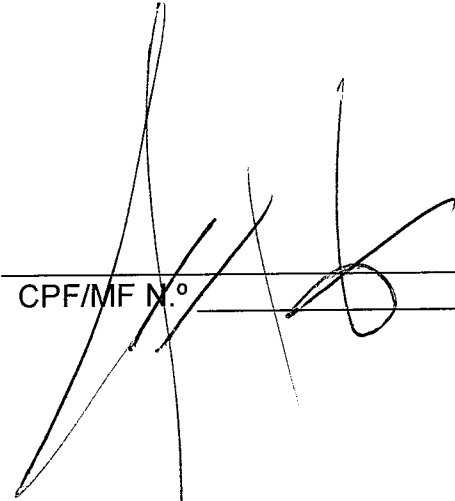
Juína-MT, 22 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS
CUIABA S.A
CNPJ/CPF/MF N.º 03.005.212/0001-50
CONTRATADA
MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 181.514.518-82

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 96
Rub. Juína

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7309/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 22/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	41/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0047062020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1632 - 03.130.10.302.0015.2316-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fon. e Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	6952 - RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	CNPJ:	03.005.212/0001-50
Endereço:	FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 5635 - PARQUE OHARA	Insc. Estadual:	130596892
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)3121-4800

Especificação da Despesa: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇ+O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇ+O DE SERVIÇO DE REVIS+O OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBUL-NCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	45.919,52	Valor Empenhado:	338,00	Saldo Atual da Dotação:	45.581,52
Valor por extenso:	TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 338,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 22 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 92

Rub. 2 - Global

Data de Contabilização: 22/04/2020
Competência: 04/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7308/2020

Tipo do Empenho:

Data de Contabilização:

Competência:

Rub. 2 - Global

Data de Contabilização: 22/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	41/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0047062020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1631 - 03.130.10.302.0015.2316-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fon. e Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	6952 - RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	CNPJ:	03.005.212/0001-50
Endereço:	FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 5635 - PARQUE OHARA	Insc. Estadual:	130596892
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)3121-4800

Especificação da Despesa: "DISPENSAS DE LICITACAO PARA CONTRATAÇ+O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇ+O DE SERVIÇO DE REVIS+O OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBUL-NCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	43.860,82	Valor Empenhado:	1.405,01	Saldo Atual da Dotação:	42.455,81
----------------------------	-----------	------------------	----------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: HUM MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO*****

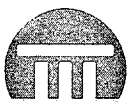
CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.405,01 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 22 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1894

Divulgação quinta-feira, 23 de abril de 2020

– Página 88

Publicação sexta-feira, 24 de abril de 2020

março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECRETADO Estado De Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, inclusive, para os fins prescritos no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade de que trata o caput, do presente artigo, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada, por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As Autoridades Competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate ao Estado de Calamidade de que trata o art. 1.º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. Deverão ser editados pelas Autoridades Competentes tantos atos normativos forem necessários, inclusive, Instruções Normativas - IN, visando à regulamentação e execução dos atos administrativos, em razão do enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decretado, pelo presente Decreto.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Projeto de Lei, a ser encaminhado por Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decretado pelo presente Decreto, consoante previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: R.P FERRAGENS LTDA; NACIONAL SAFETY EQUIP.DE SEGURANÇA EIRELI-ME; LICITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTIS LTDA; SALVI, LOPES & CIA LTDA; IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; B2S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. Juína-MT, 22 de Abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME, nos itens 01 a 09. Juína-MT, 22 de abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.641,50 (hum mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGENCIA: 22/04/2020 a 22/05/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 22/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

021/2020 TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N. 015/2019

CONTRATADO: ELETRO TARTARI LTDA – EPP

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS E MÃO DE OBRA OPERÁRIA" PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO A SEREM APLICADOS NA NOVA PRAÇA NO BAIRRO PARQUE DAS EMAS – CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO REFERENTE A TODA INFRAESTRUTURA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA A PRAÇA, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE POSTES TIPO SUPERPOSTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

022/2020

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

METALÚRGICA EIREL

CONTRATADO: CONSTRUTORA INNOVARE PRÉ-MOLDADO E

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVO PARA EPP, ME E MEI ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS E MÃO DE OBRA OPERÁRIA" PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO A SEREM APLICADOS NA NOVA PRAÇA NO BAIRRO PARQUE DAS EMAS – CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PARA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DA PRAÇA, EXECUÇÃO DE TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO, EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 30.000L DE RESERVA.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.750, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.018/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 90.710,00 (noventa mil e setecentos e dez reais) para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO
Material de Consumo
02.002.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Material de Consumo
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.30.00.00 - 0146074000

R\$ 22.000,00

Equipamentos e Material Permanente
08.001.0.0.10.122.0801.2156.4.4.90.52.00.00 - 0146074000

R\$ 68.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Equipamentos e Material Permanente
09.001.0.0.04.122.0901.2039.4.4.90.52.00.00 - 0100000000 R\$ 210,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
Material de Consumo
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Juína-MT, 23 de abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL- Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: C.L PAGNUSSATT-ME, nos itens 01 a 09. Juína-MT, 23 de abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1631 – 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

DOTAÇÃO: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339030000000 – SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.743,01 (hum mil setecentos e quarenta e três reais e hum centavo).

VIGÊNCIA: 22/04/2020 a 22/05/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 22/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 192/2019
PROCESSO: Carta Convite 005/2019;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Excelencia Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias;
VENCIMENTO: 17/08/2020;
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: SPAGNOL & SPAGNOL LTDA; H.S.G – SERVIÇOS MEDICOS LTDA; PREVENIA – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-EPP. Juína-MT, 23 de Abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

DECRETO N.º 424, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as alterações dos valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.016/2008, 1.013/2008, 1.176/2010 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010, no percentual que menciona, com base no disposto no art. 2.º, c/c o art. 1.º, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.917/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 2.º, c/c o art. 1.º, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.917/2020, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.016/2008, 1.013/2008, 1.176/2010 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010, passam a vigorar acrescido de 1% (um ponto percentual), no mês de abril de 2020, a teor do art. 1.º, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.917/2020.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no art. 1.º, do presente Decreto, os ANEXOS, das TABELAS de Vencimentos, das seguintes Leis Municipais passam a vigorar, respectivamente, da seguinte forma:

I – da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, conforme estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

II – da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, conforme estabelecido no ANEXO II, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

III – da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme estabelecido no ANEXO III, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

IV – da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, conforme estabelecido no ANEXO IV, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

V – da Lei Municipal n.º 728/2003, conforme estabelecido no ANEXO V, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

VI – da Lei Municipal n.º 1.075/2009, conforme estabelecido no ANEXO VI, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

VII – da Lei Municipal n.º 1.154/2010, conforme estabelecido no ANEXO VII, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I
Decreto n.º 424/2020

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL

LEGENDA:		
NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito		Chefe de Poder	Dedicação Integral	CE	-	01
Vice-Prefeito		Chefe de Poder	Em Substituição	CE	-	01
TOTAL DE VAGAS						02

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretário		Direção Geral	Dedicação	DAG	-	09